

ANEXO VI DO EDITAL N° 01 DE 02 DE MARÇO DE 2026

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA, PARDA, INDÍGENA E QUILOMBOLA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO referente ao Edital nº 01 de 02/03/2026, que sou:

☐ Preto(a)

☐ Pardo(a)

☐ Indígena

☐ Quilombola

Declaro, ainda, a veracidade das informações prestadas para reserva de vagas no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO referente ao Edital nº 01 de 02/03/2026, bem como atesto que estou ciente sobre o Artigo 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

Desde já autorizo a verificação dos dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas punições cabíveis, inclusive com a minha desclassificação do processo seletivo. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) candidato(a)

Para os fins da Lei 15.142, de 03 de junho de 2025, considera-se pessoa preta ou parda, aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento; Pessoa indígena, aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; Pessoa quilombola, aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.